

PORTARIA N° 099/2025

**ESTABELECE
NORMAS QUANTO
À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COLETA
DE RESÍDUOS DE
EMBARCAÇÕES NO
FUNDEIO, CANAL
DE ACESSO, BACIA
DE EVOLUÇÃO E
BERÇOS DE
ATRACAÇÃO DO
PORTO DE
SUAPE, REVOGA E
SUBSTITUI A
PORTARIA N.
72/2025**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria estabelece procedimentos relativos ao cadastramento e à operação de empresas coletoras de resíduos de embarcações situados em área sob domínio do Porto de SUAPE, em cumprimento à Resolução nº ANTAQ 99/2023.

Art. 2º - Compete à Autoridade Portuária e à Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Portuária (DDGP), por meio da Gerência de Gestão Ambiental Portuária (GGAP), conceder anuênciam para as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - São proibidos, na prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações no Porto Organizado de Suape: o trabalho em condições meteorológicas adversas, que possam afetar a segurança da operação e/ou dos trabalhadores; a movimentação de quaisquer tipos de cargas além de resíduos, passíveis de se configurar como ocorrência crimes de contrabando, descaminho, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, entre outros; as operações com uso de embarcações de apoio nas áreas de fundeio; e o armazenamento temporário de resíduos de embarcações na área portuária.

Parágrafo único - Somente serão autorizados serviços de retirada de resíduos de embarcações nas áreas de fundeio em casos específicos de risco à salvaguarda da vida humana e/ou segurança do tráfego aquaviário, mediante autorização ou solicitação da Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE) e/ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as competências destes órgãos.

Art. 4º - São vedadas ainda operações de retirada de resíduos de embarcações não atracadas ou utilizando embarcações de apoio portuário nas áreas de canal de acesso e bacia de evolução, salvo nos casos de dragas, batelões e embarcações similares, diretamente envolvidas em obras de dragagem na área portuária de Suape e desde que atendidas, além das condições gerais dispostas nesta Portaria e anexo, as seguintes condições específicas:

- I - Ser solicitada nos prazos e requisitos que constam nesta Portaria, acrescidos de justificativa detalhada para tal exceção, a qual deve ser endossada/validada pela gestão da obra (exercida pela DINFRA);
- II - Apresentar, quando da solicitação, procedimento de contingência para caso de queda de resíduo na água durante a retirada;
- III - Ser realizada em área estabelecida pela Autoridade Portuária, a qual deverá ser sinalizada durante a operação de retirada;
- IV - Adotar como medida de segurança ambiental redes de proteção contra queda de resíduos sólidos na água em toda a extensão operacional, com abertura de malha inferior à menor dimensão (lado) indivisível das cargas de resíduos;
- V - Obedecer a procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental adicionais, eventualmente estabelecidos pela Autoridade Portuária;
- VI - Respeitar as condições hidrodinâmicas e os limites operacionais estabelecidos nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos para o Porto de Suape;
- VII - Limitar a operação de retirada aos períodos compreendidos entre 7:30h e 16:30h.

Art. 5º - Fica instituída a obrigatoriedade dos agentes marítimos, agentes protetores e demais representantes legais contratarem empresas prestadoras de serviço de retirada de resíduos de embarcação cadastradas junto a esta Autoridade Portuária conforme procedimento descrito pelo Anexo I desta Portaria. A relação atualizada das empresas cadastradas nestes termos se encontra disponível e m : <https://www.suape.pe.gov.br/pt/meio-ambiente-2/cadastro-de-empresas-prestadoras-de-servicos-ambientais-no-porto> (Contatos das empresas cadastradas).

Parágrafo único - A autorização para realização destes serviços deverá ser requerida pela agência de navegação/agente protetor/proprietário/afretador da embarcação por meio de correio eletrônico destinado à Autoridade Portuária, para o endereço: controleambiental@suape.pe.gov.br. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 36 horas e preferencialmente dentro do horário comercial

(de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30h), informando minimamente: nome da embarcação; tipologia(s) e quantidade de resíduos; previsão de início e término da coleta; berço atracado; tipo de navegação (longo curso ou cabotagem) e empresa prestadora do serviço solicitado (somente serão autorizados serviços de retirada prestado por empresas cadastradas junto ao porto e cujos resíduos a serem coletados sejam compatíveis com o cadastro).

Art. 6º - Para obter o cadastramento, as empresas deverão comprovar sua capacitação, mediante o atendimento a requisitos e a apresentação de documentos, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, bem como apresentar o Termo de Responsabilidade que consta no Anexo IV assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo único - As empresas já cadastradas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus planos de emergência e seguros ambientais ao disposto no Anexo I desta Portaria, devendo as disposições restantes serem atendidas em até 30 dias após a publicação deste Instrumento Legal, incluindo a apresentação do Termo de Responsabilidade assinado (Anexo IV).

Art. 7º - Diante da necessidade de realização dos serviços regulamentados por esta Portaria, as empresas cadastradas deverão observar todas as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes, incluindo as orientações e restrições previstas no Anexo I desta Portaria. Tais cuidados se estendem ao longo de toda a operação de retirada de resíduos de embarcação, desde o credenciamento até a destinação final.

Art. 8º - Diante da ocorrência de queda de resíduo, seja em terra ou na água, deverá ser imediatamente acionado o procedimento de emergência da empresa cadastrada e mobilizados os recursos e ações de resposta. O incidente deverá ser comunicado de imediato à Torre de Controle de Tráfego de Marítimo de SUAPE (caso ocorra na água ou em berço de atracação) (por meio dos contatos 81 98494-0249 e trafego.maritimo@suape.pe.gov.br) ou à Base de Emergências - Terra de SUAPE (caso ocorra nas vias públicas do Porto Organizado) (por meio do contato 81 99486-9604). Em ambos os casos, deve-se adicionalmente comunicar à Base de Emergências - Mar (por meio dos contatos 81 97101-1106 ou 81 98131-8860).

§1º - O prestador de serviço responsável pela ocorrência deverá tomar as medidas requeridas para resposta à ocorrência e informar imediatamente à Autoridade Portuária sobre o acidente e sua evolução.

§2º - Caso a resposta não seja tempestiva e/ou as medidas de resposta adotadas sejam insuficientes para remoção dos resíduos, a Autoridade Portuária poderá acionar seus Planos de Contingência/Emergência para remover do meio ambiente as substâncias contaminantes. Neste caso, os encargos decorrentes de tais ações serão repassados à empresa prestadora do serviço e, subsidiariamente, ao armador/afretador ou agente protetor da embarcação envolvida.

Art. 9º - Após cada operação de retirada de resíduos de embarcações, a empresa cadastrada prestadora do serviço deverá prestar contas junto à autoridade

controladora (Porto de Suape), conforme previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023. Tal prestação deverá ser feita nos termos e prazos que constam nos anexos I, II e III desta Portaria e incluir: o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) (Anexo III); o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF - documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades); e os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

Art. 10 - Os serviços de que trata esta Portaria serão fiscalizados por representantes da Autoridade Portuária com base nos critérios estabelecidos em seu Anexo I. Caso os serviços não atendam às condições previstas neste instrumento, a Autoridade Portuária poderá interromper sua execução quando julgar necessário.

Art. 11 - Em caso de condições meteorológicas, oceanográficas ou ambientais adversas, ou ainda diante do descumprimento parcial ou integral de padrões operacionais, controles ambientais e/ou das disposições desta Portaria, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

§1º - ADVERTÊNCIA, no caso de constatação de irregularidade prontamente sanada;

§2º - SUSPENSÃO pelo período de até 90 (noventa) dias se, mesmo após a supracitada advertência, a empresa continuar a praticar a conduta irregular, ou, se no período de 180 (cento e oitenta) dias meses, voltar a reincidir na mesma conduta (reincidência específica);

§3º- DESCADASTRAMENTO pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias caso a empresa venha a reincidir na mesma conduta (reincidência específica) pela qual já tenha sofrido sanção de suspensão;

§4º- Os prazos supracitados se iniciam a partir da notificação do fato e o meio de comunicação utilizado para tanto será o correio eletrônico do interessado, sendo utilizado o endereço postal e a notificação via ofício de forma subsidiária.

Art. 12 - Em caso de mudança do e-mail cadastrado ou qualquer outra alteração cadastral, a empresa deve alertar a Gerência de Gestão Ambiental Portuária imediatamente sobre tal fato, o que deverá ser feito por meio do correio eletrônico: controleambiental@suape.pe.gov.br.

Art. 13 - O disposto nesta Portaria está em consonância com a Resolução ANTAQ nº 99/2023.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria nº 072, de 7 de agosto de 2025.

Ipojuca(PE), na data da assinatura eletrônica

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO BISNETO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Armando de Queiroz Monteiro Bisneto**, em 18/09/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73556889** e o código CRC **842715E4**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: (81) 3527-5000

ANEXO I

SUMÁRIO

1.	Cadastramento	1
2.	Documentos a serem apresentados.....	2
2.1.	Documentos mínimos a serem apresentados.....	3
2.1.1.	Formulário de Cadastro.....	3
2.1.2.	Carta de solicitação de cadastramento	3
2.1.3.	Licença de Operação	3
2.1.4.	Cadastro Técnico Federal	3
2.1.5.	Plano Operacional	3
2.2.	Documentos especiais a serem apresentados	4
2.2.1.	Autorização para transporte interestadual de produtos perigosos	4
2.2.2.	Seguro ambiental	4
2.2.3.	Procedimento de Emergência	4
2.2.4.	Autorização ANTAQ.....	5
3.	Documentos a serem apresentados após cada operação	5
3.1.	Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação.....	6
3.2.	Manifesto de Transporte e Destinação de Resíduos.....	6
4.	Critérios Operacionais	6
4.1.	Coleta de resíduos oleosos.....	6
4.1.1.	Recursos de emergência na água	6
4.1.2.	Recursos de emergência em terra.....	6
4.2.	Resíduos sólidos.....	7
4.2.1.	Característica dos veículos e sinalização	7
4.2.2.	Acondicionamento e transbordo para o cais.....	7

1. Cadastramento

O processo de cadastramento para retirada de resíduos de embarcações, nos berços de atracação situados na área do Porto Organizado de SUAPE, será composto pelas seguintes etapas:

- a) Envio da documentação (detalhada no item 2 deste Anexo) em meio digital, por correio eletrônico (email), para o seguinte endereço: protocolo.suape@suape.pe.gov.br;
- b) Análise e eventual pedido de complementação de documentos, caso o corpo técnico da Gerência de Gestão Ambiental Portuária de SUAPE, assim o julgue;
- c) Parecer conclusivo da análise informando sobre deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

Após parecer favorável da Gerência de Gestão Ambiental Portuária de SUAPE, será emitida Autorização específica da Diretoria Sustentabilidade com vigência máxima de 3 anos (1095 dias). Para renovar a vigência da Autorização, a documentação deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 dias antes do término da validade da Autorização anterior.

Os documentos com vigência determinada, integrantes do cadastramento, deverão ser mantidos vigentes, sob pena de ocorrer suspensão do cadastro da empresa caso aqueles tenham vencido. Logo, fica a cargo da empresa credenciada acompanhar os respectivos prazos de vigência das licenças pertinentes ao cadastramento, bem como, proceder com a renovação dentro do período definido pelos órgãos competentes.

2. Documentos a serem apresentados

Para obter o cadastramento, as empresas deverão comprovar sua capacitação, mediante a apresentação de documentos (aplicados a todas as modalidades de operações), acompanhados dos documentos específicos para cada modalidade de operação (por terra ou por mar), informando o tipo de resíduo a ser coletado.

Também deverão ser apresentados documentos específicos após a realização de cada operação.

2.1. Documentos mínimos a serem apresentados

2.1.1. Formulário de Cadastro

Apresentar formulário de cadastramento de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos contido no Anexo II devidamente preenchido segundo a classificação de resíduos estipulada pela Resolução ANTAQ 99/2023.

2.1.2. Carta de solicitação de cadastramento

Apresentar carta datada e assinada por todos os responsáveis legais da empresa ou por preposto, especificando o tipo de resíduo que se pretende coletar.

2.1.3. Licença de Operação

Apresentar Licença(s) de Operação (LO) vigente(s) da empresa pleiteante e das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos emitida(s) pelo órgão ambiental estadual de Pernambuco (CPRH) ou por outro órgão Ambiental competente. Neste caso, deve se observar o disposto no item 2.2.1

2.1.4. Cadastro Técnico Federal

Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora vigente emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA).

2.1.5. Plano Operacional

Apresentar Plano Operacional descrevendo a metodologia de execução dos serviços, contemplando as seguintes etapas e observando as restrições operacionais descritas no item 3 deste Anexo I:

- Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação; transbordo para veículo (aquático ou terrestre);
- Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;
- Transporte em veículos;
- Destinação dos resíduos em local apropriado.

2.2. Documentos especiais a serem apresentados

2.2.1. Autorização para transporte interestadual de produtos perigosos

Apresentar Autorização vigente emitida pelo IBAMA, **aplicável somente em caso da empresa responsável pela destinação de resíduos (tanto perigosos, quanto não-perigosos)** se encontrar fora do território do Estado de Pernambuco ou se a Licença de Operação não for emitida pelo órgão ambiental estadual.

2.2.2. Seguro ambiental

Apresentar Apólice do Seguro Ambiental vigente, cuja cobertura deve abranger pelo menos o valor de **R\$ 1.000,00 (um milhão de reais) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se o serviço de coleta abranger, respectivamente resíduos perigosos e não-perigosos.** A apólice deverá cobrir atividades relacionadas à resposta da emergência e reparação de danos ambientais, **sendo vedada a exclusão de custos referentes à destinação de resíduos sólidos, remediação/descontaminação do solo e de águas subterrâneas afetados.**

2.2.3. Procedimento de Emergência

Plano Apresentar Procedimento de Atendimento à Emergência contemplando respostas de combate à poluição decorrente dos resíduos coletados, ou de devendo incluir em suas estratégias de resposta ações compatíveis com o atendimento à emergência de resíduos na água e em terra. O conteúdo mínimo do plano deverá contemplar:

- a) Identificação da instalação – Deve contemplar em seu escopo a atividade de coleta de resíduos perigosos de embarcação no Porto de SUAPE, considerando os diversos berços de atracação onde ocorrem as operações;
- b) Cenários accidentais – Deve considerar minimamente possíveis cenários de atendimento referentes ao transporte dos resíduos até a instalação de armazenamento temporário, bem como durante o transbordo entre a embarcação e o veículo da empresa;

- c) Comunicação do incidente – Devem ser descritos procedimentos e equipamentos empregados para comunicação de acidentes ambientais, compatíveis com a agilidade requerida (exemplo: não utilizar comunicação através de correio físico). Devem ser descritos também a relação de indivíduos e organizações que deverão ser comunicados em caso de acidente ambiental, discriminando os nomes e respectivos meios de contato. A comunicação do incidente deverá incluir a torre de controle de tráfego marítimo de SUAPE e as Bases de Emergências Ambientais (Mar e Terra), cujos contatos são mencionados no art.7º desta Portaria;
- d) Equipe de Resposta – Devem ser discriminadas as funções, responsabilidades e tempo máximo de mobilização de pessoal durante a emergência;
- e) Equipamentos e materiais de resposta – Relação contendo nome, tipo e características operacionais dos materiais e equipamentos, respectivas quantidades disponíveis, tempo estimado de deslocamento para o local de utilização;
- f) Ações de resposta – Ações para interrupção do lançamento de resíduos no ambiente; procedimentos para contenção e recolhimento considerando a lista de materiais e equipamentos abordados acima e considerando eventual contaminação do litoral e de outras estruturas portuárias (molhe, pilas, defensas); ações para acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a emergência.

2.2.4. Autorização ANTAQ

Termo de Autorização emitido pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário-ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação de apoio portuário, aplicável somente para os casos de utilização de embarcação para transbordo dos resíduos envolvendo operações a contrabordo.

3. Documentos a serem apresentados após cada operação

Alguns documentos devem ser apresentados à Gerência de Gestão Ambiental Portuária de SUAPE após a realização de cada operação, em meio digital, através de correio eletrônico (controleambiental@suape.pe.gov.br) para aquela Gerência.

O prazo deste envio é até o décimo sexto dia do mês seguinte à realização dos serviços.

3.1. Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação

O Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação-CRRE deve atender ao modelo disposto no Anexo III e, além de serem preenchidas as informações requisitadas, conter a assinatura da empresa coletora credenciada e, do comandante da embarcação ou, respectivo agente marítimo.

3.2. Manifesto de Transporte e Destinação de Resíduos

Após a destinação final dos resíduos, deverão ser preenchidos e assinados manifestos de transporte de resíduos contendo assinaturas de representante do navio como gerador (agência de navegação ou oficial responsável pela embarcação), da empresa coletora credenciada como transportadora, além de assinatura da empresa responsável pela destinação final.

Os manifestos referentes deverão ser enviados para o email controleambiental@suape.pe.gov.br até o décimo quinto útil do mês subsequente à realização da operação.

4. Critérios Operacionais

São estabelecidos critérios, descritos abaixo, para prevenir eventuais aportes de resíduos no meio ambiente circundante durante as operações de coleta de resíduos.

4.1. Coleta de resíduos oleosos

4.1.1. Recursos de emergência na água

As operações deverão ser realizadas mediante cerco preventivo de 360º circundando a(s) embarcação(ões), com barreiras de contenção. Caso seja utilizada embarcação para transbordo do resíduo oleoso, esta deverá estar operando dentro do cerco preventivo.

4.1.2. Recursos de emergência em terra

Além disto, deverão ser posicionados no cais, abaixo da conexão do mangote com o tanque do caminhão, equipamentos e materiais capazes de efetuar

contenção e recolhimento inicial do efluente oleoso no solo após a ocorrência de algum sinistro.

4.2.Resíduos sólidos

4.2.1. Característica dos veículos e sinalização

Para o transporte de resíduos sólidos, serão aceitos apenas caminhões-baú. Portanto, sendo vedado o uso de veículos basculantes e similares

4.2.2. Acondicionamento e transbordo para o cais

Os resíduos sólidos comuns deverão ser segregados a bordo do navio e acondicionados em *big bag's*. No caso de resíduos sólidos orgânicos, caso sejam oriundos de navegação de apoio portuário ou de cabotagem, deverão ser acondicionados em bombonas plásticas com tampas vedadas. Caso os resíduos orgânicos provenham de embarcação de navegação de longo curso, estes somente poderão ser descartados por terra em SUAPE após incineração a bordo, devendo ser devidamente acondicionados em bombonas plásticas.

O transbordo de resíduos sólidos de navios atracados para o berço deverá acontecer preferencialmente através do uso de guindastes de bordo e petrechos de corda de resíduos acondicionados em *big bags* ainda no convés. Outras formas de transbordo para navios serão aceitas contanto que seja comprovada exigência da ANVISA para coleta dos resíduos. Esta exigência não se aplica para embarcações de apoio portuário.

Os resíduos não podem ter contato direto com o berço de atracação, devendo ser dispostos no berço, sobre lonas plásticas ou similares.

O transbordo de resíduos sólidos de navio atracado a contrabordo diretamente para o cais (sem uso de embarcação de apoio portuária), somente poderá ocorrer mediante a prévia instalação de lona plástica no vão entre os costados de ambas as embarcações.

Após os resíduos serem retirados, deverão ser transportados imediatamente até o veículo através de carros de carga, coletores móveis e outros equipamentos similares. Tal medida visa inibir a atração de fauna sinantrópica nociva.